

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 89.198.428/0001-02, com sede na Rua Frederico Gewehr, nº 1000, no município de Candelária/RS, CEP 96.930-000, neste ato representada por seu presidente, **Alan Patrick Wagner**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 000.532.940-09.

CONTRATADA: FRANCIELE KOTTWITZ EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.165.816/0001-91, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 358, no município de Candelária/RS, CEP 96.930-000, neste ato representada por sua proprietária, **Franciele Kottwitz**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 005.400.200-10.

As partes, regularmente qualificadas, com amparo no Processo Administrativo nº 003/2023 - Dispensa de Licitação nº 002/2023, homologado no dia 04/12/2023, e em observância a Lei Federal nº 14.133/21, subscrevem o presente contrato, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Figura como objeto desta avença a compra de móveis sob medida para salão plenário, sendo uma bancada para a Mesa Diretora, duas bancadas para os Vereadores, uma mesa para a Secretária Legislativa e um púlpito, consoante termo de referência anexo.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fornecidos e instalados os bens, assim como entregue a respectiva nota fiscal, a Contratante pagará a Contratada, em parcela única, em até 2 (dois) dias úteis, a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Único - Mencionado documento fiscal deverá conter, em campo de fácil visualização, os dados bancários da Contratada e o número do procedimento licitatório e do correspondente empenho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Deverá a Contratada:

- I. Entregar o objeto no período de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do presente contrato;
- II. Dar garantia, relativa a defeitos ou inadequações de fabricação ou montagem, por 2 (dois) anos, aferidos do fornecimento dos bens;
- III. Indicar preposto para representá-la na execução da avença;
- IV. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em caso de vícios ou incorreções nos itens indicados na Cláusula Primeira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- V. Indenizar os danos causados diretamente ao ente público ou a terceiros em razão da execução deste pacto;
- VI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Deverá a Contratante:

- I. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Segunda;
- II. Adotar as providencias necessárias quando o objeto entregue ou fornecido não estiver de acordo com o estipulado no termo de referência;
- III. Aplicar sanções à Contratada, em razão da inexecução parcial ou total do negociado, dentre outras situações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Compete a servidora Olanda Braatz o acompanhamento e a fiscalização desta avença, conforme Portaria nº 044/2023.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato incumbem a Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento indicado na Cláusula Segunda advém da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores. UNIDADE: 001 – Câmara Municipal de Vereadores. FUNÇÃO: 0001 – Legislativa. SUBFUNÇÃO: 0031 – Ação Legislativa. AÇÃO: 1001 – Reaparelhamento da Câmara Municipal. ELEMENTO: 34490520000000000000 – Equipamentos e Material Permanente. ORÇADO: R\$ 33.000,00. DISPONÍVEL: R\$ 26.385,00.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - As hipóteses de extinção desta avença se encontram no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo motivada a decisão e assegurado o prévio contraditório e ampla defesa a Contratada.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Estão listadas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as situações que constituem infrações ao contrato e que autorizam a Contratante

a responsabilizar a Contratada, observadas as sanções e graduações fixadas no artigo 156, da norma em questão.

Parágrafo Único - As penalidades discriminadas naqueles preceitos legais não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nem impedem a responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventual descumprimento das cláusulas positivadas no presente pacto importará na sua rescisão, com a aplicação das sanções abaixo, sem prejuízo, de acordo com a gravidade da conduta, de eventual suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com entes públicos.

I. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor avençado, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias consecutivos, após os quais será considerada inexecução total;

II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) da quantia restante, no caso de inexecução parcial;

III. Multa igual a 15% (quinze por cento) do montante contratado no caso de inexecução total.

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sobrevindo eventos não previstos no contrato e inexistindo regramento na Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicados, de modo supletivo, o Código Civil - Lei Federal nº 10.406/02, sem óbice aos princípios da teoria geral dos contratos e a outras normas de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer imbróglis não superados de modo consensual e extrajudicial serão dirimidos judicialmente, em ação a ser proposta no Foro da Comarca de Candelária.

Por derradeiro, as partes firmam o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, acompanhadas de duas testemunhas.

Candelária/RS, 04 de dezembro de 2023

Câmara Municipal de Vereadores de Candelária

Franciele Kottwitz EPP

Testemunha

CPF:

RG:

Testemunha

CPF:

RG: